



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

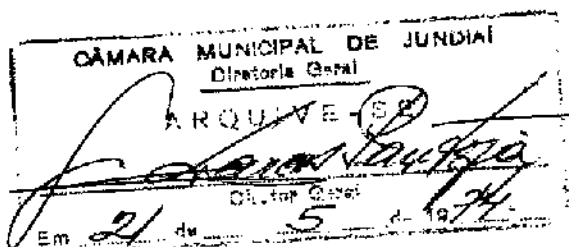
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 93/74

Assunto: aprovando as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ -

- CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, re

ferentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1 969.

Decreto Legislativo nº 82



Clas.

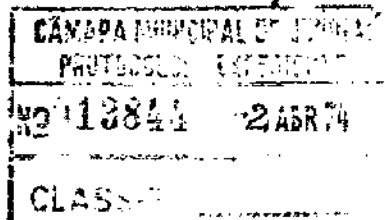
Proc. Nº

15847



Câmara municipal de Jundiá
s. p.

CABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 93/74

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1 969.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, dois de abril de mil novecentos e setenta e quatro. (02/04/1 974)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

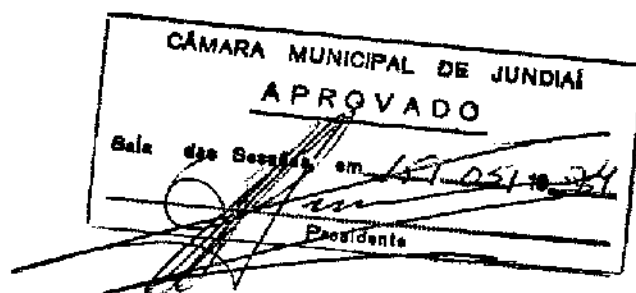
(Carlos Ungaro)
Presidente.

(Antonio Tavares)

(Hermenegildo Martinelli)

(João Alberto Copelli)

(Pedro Oswaldo Beagim)





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DCM.3 Nº 452/74

TC. 1810/69

São Paulo, 20 de Março de 1974

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 28 de fevereiro de 1974, relativo às contas do exercício de 1969, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

NILSON ANTONIO FRAGA

Diretor Técnico - Substº

Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

apb



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-1810/69

Município de Jundiaí. Prestação de
contas da Prefeitura, Câmara Mun-
icipal e Autarquia: Faculdade de Me-
dicina de Jundiaí, exercício de 1969.
Emissão de parecer prévio pela apro-
vação das contas.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-1810/69, rela-
tivo à prestação de contas e balanço geral do exercício de 1969, do Município de
Jundiaí.

Considerando que as contas, objeto do presente processo, foram exa-
minadas mediante auditoria "in loco", pela Diretoria de Exame de Contas Municí-
pals, que apontou falhas praticadas pelas administrações;

considerando que as razões apresentadas pelas competentes autorida-
des municipais, examinadas pelos órgãos técnicos da Casa - Assistência Técnica-de-
pendência jurídica e Secretaria Diretoria Geral - foram de molde a illidir as falhas
analisadas;

e Primeira Câmara, em sessão de 28 de fevereiro do corrente, pelo
voto do Substituto do Conselheiro Fernando Araujo de Almeida Moura, Relator, bem
como pelo dos Conselheiros Joaquim Fernando Paes de Barros Netto, Presidente, e
Oswaldo Muller da Silva, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas tanto
da Mesa da Câmara como da Prefeitura Municipal e Faculdade de Medicina.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1974

JOAQUIM FERNANDO PAES DE BARROS NETTO - Presidente

FERNANDO ARAUJO DE ALMEIDA MOURA - Relator

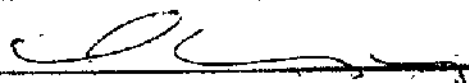


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 04 de 19 74



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de abril de 19 74.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/74

PROC. Nº 13.844

PARECER Nº 1.502 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria da douta Comissão de Finanças e Orçamento, tem este projeto de Decreto Legislativo por finalidade considerar aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Câmara Municipal de Jundiaí e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, referente ao exercício financeiro de 1 969.
2. Acompanha o projeto o parecer prévio pela aprovação das contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 4).
3. À Câmara cabe, pois, tomar e julgar as referidas contas, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do mencionado parecer. O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.
4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas, de acordo com a conclusão do mesmo parecer.
5. Se forem rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.
6. Cumpre lembrar que a Lei Complementar nº 79, de 11 de julho de 1 973, fixou em 90 (noventa) dias o prazo acima referido, que anteriormente era de apenas 30 (trinta) dias.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1 974.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

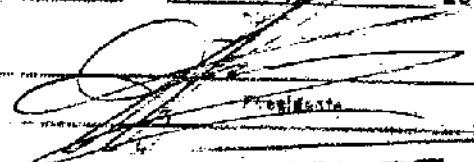
Ass 17 de abril de 19 74
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

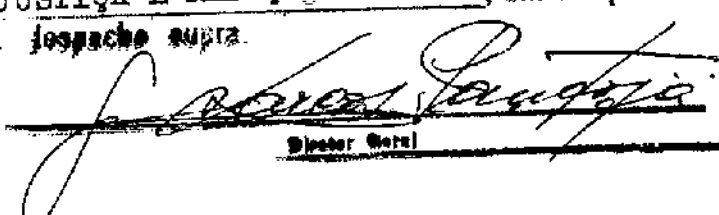
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 17 de 04 de 19 74


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 17 de abril de 19 74
Recebo do sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

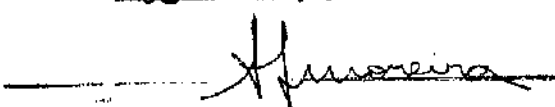

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Awoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 2 de maio de 19 74


Assinatura



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 844

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Câmara Municipal de Jundiaí e Faculdade de Medicina de Jundiaí, - referentes ao exercício financeiro de 1 969.

PARECER Nº 268/74

Os aspectos formais deste Projeto de Decreto Legislativo estão a atender as exigências legais para a espécie de proposição.

Não há que se fazer restrições.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 03/05/1 974.

Adoniro José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 08/05/74

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

João Alberto Copelli.

Luiz Laurence Gonçalves.

-j-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(cópia)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

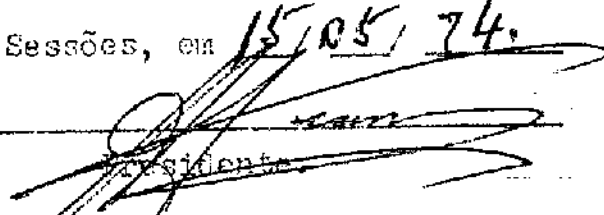
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº.....
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº... 93/74
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº.....
REQUERIMENTO Nº.....
INDICAÇÃO Nº.....

<u>V E N E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>N A N T E S H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	X		
2 - Adonaro José Moreira.....	ausente		
3 - Antonio Tavares.....	X		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	ausente		
5 - Carlos Ungaro.....	ausente de voto		
6 - Edmar Corrêia Dias.....	ausente		
7 - Elio Zillo.....	ausente		
8 - Henrique Victório Franco.....	X		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	X		
10 - João Alberto Copelli.....	ausente		
11 - José Rivelli.....	X		
12 - José Silvio Bonassi.....	X		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	X		
14 - Pedro Osvaldo Neagim.....	X		
15 - Rolando Ciarolla.....	X		
16 - Romeu Zanini.....	X		
17 - Waldir Fernandes.....	X		
T O T A L	11		

Sala das Sessões, em

15/05/74


Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

10
24

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 82 - de 16/05/1 974 -

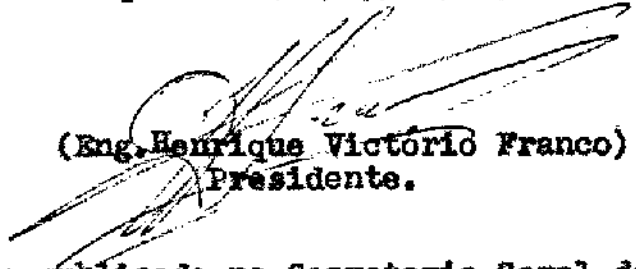
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu - Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1969.

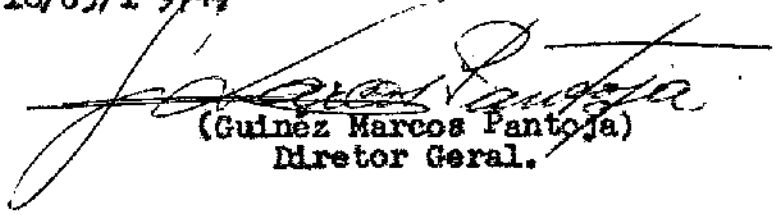
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de - maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1 974)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da - Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1 974)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

16

maio

74

PM.05/74/79:-

13.844:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

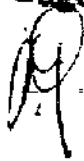
Com o presente, tenho a honra de comunicar a V.Excia. que foi aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 93, aprovando as contas da PREFEITURA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969, transformando-se em DECRETO LEGISLATIVO Nº. 82, da qual estamos anexando cópia.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- cópia do DECRETO LEGISLATIVO
nº. 82/74.

A Sua Excelência o Senhor
IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-ggc/


DECRETO LEGISLATIVO N.º 82 — DE 16/05/1974

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1.º — Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ — CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1969.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974).

ENG.º HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974).

GUINÉZ MARCOS PANTOJA
DIRETOR GERAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

ANEXOS

Hls. 1-4-79-02/474-5-79 04-4-74-7-79-5-74

Hls. 11-2/574-79-74

AUTUADO EM 02/4/1974.

Francisco D'Aguiar
DIRETOR GERAL